

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL  
KARL ROEMER

apresentadas em 19 de Outubro de 1966 \*

Os recursos nos processos 28/65 e 31/65 devem ser julgados inadmissíveis na parte respeitante aos pedidos de anulação. Em qualquer caso, o recurso 31/65 seria também infundado; quanto aos pedidos formulados no processo 28/65 para que a Comissão seja condenada a pagar uma indemnização e ajudas de custo de deslocação em serviço, devem, pelo menos, ser-lhes negado provimento por infundados.

\* Língua original: alemão.